

d - supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial?

e - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial?

f - funcionar no período de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana?

4.1.1 A assistência prestada ao paciente no CAPS I inclui as seguintes atividades:

a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros)?

b - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras)?

c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio?

d - visitas domiciliares?

e - atendimento à família?

f - atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social?

g - os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

4.1.2 Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo, será composta por:

a - 01 (um) médico com formação em saúde mental?

b - 01 (um) enfermeiro?

c - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.

d - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão?  
[...]"

**CONSIDERANDO** ter sido constatado no bojo deste Inquérito Civil a insuficiência da equipe técnica mínima no CAPS existente no município, circunstância apurada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, onde se verificou a ausência dos profissionais das áreas de educação física, assistência social, terapia ocupacional e pedagogia, conforme o Relatório de Profissionais da SAS(CNES);

**CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa conferida ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** para expedir **RECOMENDAÇÕES**, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/1993),

**RESOLVE RECOMENDAR**

À Prefeita **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA** que em cumprimento às disposições constitucionais, legais e regulamentares mencionadas e em vista das circunstâncias ora apuradas:

(i) adote todas as providências necessárias, dentro de seu âmbito de atuação como gestora municipal do Sistema Único de Saúde, no sentido de estruturar o CAPS I no município de São João dos Patos, a fim de que seja composto com mais 03(três) profissionais da área de educação física, assistência social, terapia ocupacional ou pedagogia, em respeito às disposições da Portaria GM/MS nº 336/2002 - Ministério da Saúde;

(ii) que seja apresentada resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informando quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que houverem sido deliberadas, com documentação que lhe dê comprovação, determinando-se todas as ações necessárias para recomposição da equipe mínima necessária para

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora a destinatária quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Junte cópia dessa recomendação no mural da Promotoria de Justiça de São João dos Patos pelo prazo de 15(quinze) dias.

São João dos Patos, 28 de fevereiro de 2018.

**RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO**  
Promotor de Justiça

1 <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-joao-dos-patos/panorama>.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

**ADITIVO**

**RESENHA Nº 107/2018. SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 008/2018. AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2016 - PROCESSO Nº 0229/2018. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e SUPRITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ: 10.325.416/0001-33. OBJETO DO ADITIVO:** Alteração de razão social para SUPRITECH SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, com sócio administrador Sr. Luis Fernando Rodrigues Frazão, endereço: Rua Cândido Ribeiro, nº 03, andar térreo, Cohama, São Luis/MA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de fevereiro de 2018. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a empresa LUIS FERNANDO RODRIGUES FRAZÃO. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2018. São Luis, 09 de março de 2018. Betânia França Alves de Almeida - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**ERRATA**

**RESENHA Nº 108/2018. DA ERRATA Nº 002/2018. PROCESSO Nº 1272/2017 - DPE/MA. REFERENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CHAVES E CARIMBOS Nº 011/2018-DPE. PARTES:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e de outro a empresa B. PEREIRA COSTA-ME. Onde se lê: O contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência a partir da sua assinatura, e findar-se-á em 31 de dezembro de 2017, ou com a entrega do bem licitado, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da Garantia, conforme especificado para cada item". Leia-se: O contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência a partir da sua assinatura, e findar-se-á em 31 de dezembro de 2018, ou com a entrega do bem licitado, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da Garantia, conforme especificado para cada item". São Luís, 09 de março de 2018. Livia Guanaré Barbosa Borges- Assessoria Jurídica/ DPE-MA.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça  
Luiz Gonzaga Martins Coelho  
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO  
Werther de Moraes Lima Junior  
Defensor Público-Geral do Estado | Des.ª Ilka Edra Silva Araújo  
Presidente do TRT

**CASA CIVIL**

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL  
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho  
Diretora Geral do Diário Oficial  
Av. Senador Vitorino Freire, nº 1865 - Arealma - Fone: 3222-5624  
CEP: 65.030-015 - São Luís - MA